

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2026

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Altera o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 2748, de 26 de junho de 2012.

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 2748, de 26 de junho de 2012, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“VIII – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de dezembro de 2024, revogando-se a lei nº 4.500 de 12 de dezembro de 2025 e demais dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 31 de março de 2026.


Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 856/2026
Data: 31/03/2026 - Horário: 16:36
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR VILMAR FÁVARO PURGA

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto justifica-se na necessidade de adequar a Lei Municipal nº 2748/2012, que dispõem sobre a vedação para ocupar cargos ou funções públicas no âmbito do Município da Lapa, à redação do artigo 193 do Estatuto dos servidores, que, em certas situações veda o retorno do ex-servidor por um prazo de 05(anos)

A Lei da Ficha Limpa é uma norma que tem como objetivo garantir a moralidade e a probidade no exercício de cargos públicos eletivos e, desta forma serviu de modelo para a Lei Municipal, pois tem por objetivo fortalecer a moralidade administrativa no que se refere as nomeações para cargos públicos, porém o autor da proposta entende que a redução do prazo para Equiparar a lei ao Estatuto não ofende a moralidade administrativa. Com relação a retroatividade, entende-se esta necessária para que o Poder Executivo e Poder Legislativo possam aplicá-las aos concursos eventualmente vigentes.

Diante disso, peço aos colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 31 de março de 2026.


Vilmar C. Favaro Purga
Vereador.